

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ARAPONGAS S/A

Prodasa

CNPJ 75.404.814/0001-90

RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FEVEREIRO a MAIO/2025

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR

PROCESSO: 0000451-34.2021.8.16.0045



1. Introdução

O presente trabalho tem o objetivo de analisar e informar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da empresa **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A**, que foi homologado em 13/06/2023, cuja decisão foi publicada em 16/06/2023 (mov. 2732), atendendo a obrigação prevista no art. 22, II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005.

Para elaboração deste relatório foi realizado a análise das informações contidas nos documentos fornecidos pela empresa Recuperanda, referente ao período de **01/02/2025 a 31/05/2025**, apresentados à Administração Judicial em **16/06/2025**.

 Credor Colaborador - Fevereiro 2025	 leocamargo82	16 de jun.
---	--	------------

 Credor Colaborador - Marco 2025	 leocamargo82	16 de jun.
---	--	------------

Compartilhados comigo > ... > <u>042025</u> > Pgtos Credores Fornece... ▾		
Tipo ▾	Pessoas ▾	Modificado ▾
Fonte ▾		
Nome ↑	Proprietário	Data da modificação
 Quirografários - Parcela 1	 leocamargo82	29 de mai.

Compartilhados comigo > ... > <u>052025</u> > Pgtos Credores Fornece... ▾		
Tipo ▾	Pessoas ▾	Modificado ▾
Fonte ▾		
Nome ↑	Proprietário	Data da modificação
 Quirografários - Parcela 2	 leocamargo82	29 de mai.



2. Proposta de Pagamento do PRJ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
CLASSE	DESÁGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO PAGAMENTOS	FIM PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS
TRABALHISTA COM HOMOLOGAÇÃO NO ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653	0%	formas e condições do respectivo acordo		Não especificado	Não especificado	Não especificado	Não especificado	0,5% ao mês, da homologação do acordo até o pagamento
TRABALHISTA SEM HOMOLOGAÇÃO NO ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653	0%	2 anos/24 meses		Não especificado	Não especificado	Não especificado	Não especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
TRABALHISTA INCLuíDOS/MAJORADOS NO QGC APÓS AGC	0%	1 ano/12meses		16/06/2023	12 meses	Não especificado	Não especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
TRABALHISTA FGTS/INSS	0%	Na forma da legislação específica	Observando parcelamentos existentes	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
GARANTIA REAL	90%	10 anos/120 meses	Carência: 21 meses	22º mês subsequente a publicação da homologação do PRJ	10º ano (último de previsões dos pagamentos)	Não especificado	Não Especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
GARANTIA REAL INCLuíDA MEDIANTE IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL	90%	10 anos/120 meses	Carência: 21 meses	Data do trânsito em julgado da decisão	10º ano (último de previsões dos pagamentos)	Não especificado	Não Especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
QUIROGRAFARIO	93%	8 anos/96 meses	Carência: 22 meses	16/04/2025	15/04/2033	Não especificado	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
QUIROGRAFÁRIO INCLuíDO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL	93%	8 anos/96 meses	Carência: 22 meses	16/04/2025	15/04/2033	Não especificado	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
ME e EPP	93%	8 anos/96 meses	Carência: 22 meses	16/04/2025	15/04/2033	Não especificado	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
ME e EPP INCLuíDO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL	93%	8 anos/96 meses	Carência: 22 meses	16/04/2025	15/04/2033	Não especificado	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
CRÉDITO DE PEQUENA MONTA (igual ou inferior a R\$ 5.000,00)	0%	60 dias		16/08/2023	15/08/2023	Parcela única	Parcela única	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
MODALIDADE CREDOR COLABORADOR								
CLASSE	DESAGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO PAGAMENTOS	FIM PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS
CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO	0%	6 anos/72 meses	Carência: 6 meses do principal	Não especificado	Não especificado	72 parcelas	Mensais e Sucessivas	Índice da CDI + Juros de 4% ao ano, capitalizados mensalmente, de maneira composta, <i>pro rata die</i>
CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR	0%	5 anos/60 meses	Carência: 3 meses	16/09/2023	15/09/2028	60 parcelas	Mensais e Sucessivas	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano



3. Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

3.1. Classe I – Trabalhistas

3.1.1. Credores Trabalhistas com Homologação no ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653

Os credores trabalhistas elencados no **Anexo 1 (mov. 3174.3)** aderiram ao acordo realizado no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653, no âmbito da Justiça do Trabalho de Arapongas/PR, e terão o recebimento dos seus créditos na forma e nas condições do referido acordo, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. (**mov. 3063.10**).

No período que abrange o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (a partir de 16/06/2023), o acordo realizado no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653, dispõe que os pagamentos devem ser realizados no dia 25 de cada mês, sendo devidas parcelas mensais no valor de R\$ 100.000,00 para o período de junho a setembro/2023, incluindo um aporte financeiro de R\$ 150.000,00 no mês de julho/2023, como segue:

6. A partir de fevereiro/2023, haverá aumento do valor do depósito mensal para R\$100.000,00 (cem mil reais), quando então serão destinados R\$35.000,00 (trinta e cinco mil) para os processos em fase de execução, e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para os processos em fase de conhecimento;
7. Em julho/2023, haverá um aporte financeiro de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) serão destinados aos processos em fase de execução, e R\$100.000,00 (cem mil reais) serão destinados aos processos em fase de conhecimento;

Figura 1 – Fragmento do acordo no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653



Ainda, na Ata de Audiência ID c911013 presente no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653 (**mov. 3063.10**), foi acordado o pagamento do valor mensal de R\$ 30.000,00, a partir de 25/10/2021, cujo valor é devido nos meses de julho a outubro/2024, como segue:

"1. ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE para processos com valor de acordos, em fase de conhecimento, que ultrapassarem R\$70.000,00 (setenta mil reais), as sociedades empresárias UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA. farão, de forma conjunta, pagamento mensal perante o Juízo Trabalhista, no valor fixo total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a partir de 25/10/2021, para pagamento das verbas rescisórias (valor constante do TRCT);

Figura 2 – Fragmentos da ata ID c911013 no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653

Nas fls. 1584 do processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653 (**mov. 3063.10**) foi determinado o aporte complementar para pagamento dos credores que aderiram ao acordo. Diante disso, a Recuperanda realizou o depósito no valor de R\$ 300.000,00 nas fls. 1697/1704 do processo.

Até o momento restam comprovados os pagamentos do período de **junho/2023 a junho/2024**. Nesse período, como se vê da planilha abaixo, a Recuperanda realizou um depósito a menor em **janeiro/2024**, no valor de R\$ 30.000,00, também não apresentou os comprovantes de pagamentos mensais no período de **março a junho/2024**, todavia, apresentou comprovante no valor total de R\$ 535.000,00 em junho/24 (**mov. 3160.9**).



VENCIMENTO	VALOR DEVIDO	VALOR LIQUIDADO	DIFERENÇA APURADA	SALDO DEVEDOR	OBS.
25/06/2023	130.000,00	130.000,00	-	-	
25/07/2023	280.000,00	280.000,00	-	-	Parcela mensal + aporte
25/08/2023	130.000,00	130.000,00	-	-	
31/08/2023	300.000,00	300.000,00	-	-	Aporte realizado nas fls. 1697/1704
25/09/2023	130.000,00	130.000,00	-	-	
25/10/2023	130.000,00	130.000,00	-	-	
27/11/2023	130.000,00	130.000,00	-	-	
26/12/2023	130.000,00	130.000,00	-	-	
25/01/2024	130.000,00	100.000,00	30.000,00	30.000,00	
26/02/2024	130.000,00	130.000,00	-	30.000,00	
25/03/2024	130.000,00	-	130.000,00	160.000,00	
25/04/2024	130.000,00	-	130.000,00	290.000,00	
25/05/2024	130.000,00	-	130.000,00	420.000,00	
25/06/2024	130.000,00	535.000,00	(405.000,00)	15.000,00	Aporte venda caminhões
TOTAL	2.140.000,00	2.125.000,00	15.000,00		

A partir de julho/2024 a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento e nem justificativas para tanto.

A Administração Judicial indicou no **Anexo 1 (mov. 3174.3)** o valor total já repassado aos credores trabalhistas concursais que aderiram ao acordo, consoante aos pagamentos e rateios definidos pelo MM. Juízo e informados no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653. No entanto, como no período de **março a junho/2024** a Recuperanda não apresentou os pagamentos individualizados de cada credor, resta prejudicada a verificação dos valores repassados a cada um dos credores, bem como a análise de eventuais pagamentos aos credores trabalhistas devidos a partir de julho/2024

Diante disso, necessário a intimação da Recuperanda para que informe os pagamentos individualizados realizados aos credores da modalidade “Trabalhistas com Homologação no ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653”, a partir de **março/2024**



3.1.2. Demais Credores Trabalhistas

Os demais credores trabalhistas (**Anexo 2**) não abrangidos pela transação mencionada no tópico anterior, receberão os seus créditos até 16/06/2025 (24 meses após a publicação da homologação do PRJ), como previsto na cláusula 7.1 e no item 1.1.3.4 do Plano de Recuperação Judicial.

Importante ressaltar que até o relatório apresentado no mov. 3105 a Recuperanda não havia apresentado nenhum documento referente aos mencionados credores.

No entanto, a Recuperanda apresentou extratos de pagamentos e documentos (**Documento 1**), demonstrando pagamentos aos credores trabalhistas referidos nesse tópico, no valor total de **R\$ 63.087,25** referente às parcelas de **janeiro a março/2025 (parcelas nº 12 a 14)**, conforme demonstrado no **Anexo 2**.

Portanto, necessária a intimação da Recuperanda para que informe se houve outros pagamentos relativos a essa categoria de credores, apresentando os respectivos comprovantes.

3.1.3. Créditos Retardatários Trabalhistas

Os credores trabalhistas com inclusão e/ou majoração de créditos em data posterior à realização da AGC (15/03/2023), serão habilitados como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE, e seus créditos serão pagos em até 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar o crédito, conforme disposto no item 7.1 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.



No mov. 34 dos Autos nº 0014638-13.2022.8.16.0045 foi deferido o pedido de majoração do crédito de **SABRINA CANDIDA DE OLIVEIRA LUZ** e determinada a sua inclusão na classe de credores trabalhistas, no valor total de R\$ 14.637,01 (mov. 3174.15), com trânsito em julgado em **24/04/2024** (mov. 99). Considerando que parte do crédito já consta na Relação de Credores, no importe de R\$ 5.002,88, o crédito a ser considerado como retardatário é a diferença de R\$ 9.634,13 (R\$ 14.637,01 – R\$ 5.002,88).

No mov. 67 dos Autos nº 0007136-57.2021.8.16.0045 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **RODRIGO CEZAR BELESOTI** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 165.000,00 (mov. 3174.15), com trânsito em julgado em **20/05/2024** (mov. 17 – autos 0029530-91.2024.8.16.0000 ED).

Nos Autos nº 0012303-21.2022.8.16.0045 houve o pedido de habilitação dos créditos de **THIAGO HIEBER LIPINSKI** na classe de credores trabalhistas, o qual foi deferido no mov. 52, no valor de R\$ 22.481,81 (mov. 3174.15), com trânsito em julgado em **15/08/2024** (mov. 59).

Diante das habilitações e/ou majorações de crédito mencionadas, a Administração Judicial indicou no **Anexo 9** os credores com créditos retardatários trabalhistas habilitados até maio/2025, sendo que os créditos com vencimento em abril e maio/2025 não foram quitados pela Recuperanda até o momento.

Portanto, necessária a intimação da Recuperanda para que apresente os comprovantes de pagamento ou justificativas.

3.1.4. FGTS/INSS

Os Créditos Trabalhistas concursais qualificados como FGTS e/ou INSS não recolhidos, serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro (cláusula 7.1 do Plano de Recuperação Judicial).

Cumprе destacar que até o fechamento deste relatório não foram apresentados documentos que comprovem pagamentos realizados a título de INSS ou FGTS para o período analisado.



A Recuperanda esclareceu no mov. 3119 que realizou pedido de transação perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, incluindo os débitos devidos a título de INSS (mov. 3119.6). Ainda, informou que os débitos a título de FGTS estão pendentes de sinalização da Caixa Econômica Federal para inclusão na transação.

3.2. Classe III – Quirografários e Classe IV – ME e EPP

Os **Credores Quirografários e ME e EPP**, que não aderiram à condição de colaboradores, assim como não se enquadraram no limite de valor considerado como “pequena monta”¹, foram elencados no **Anexo 3 (mov. 3174.5)** e no **Anexo 4 (mov. 3174.6)**, respectivamente.

Os pagamentos aos referidos credores será com aplicação de deságio de 93% sobre o valor de face do seu crédito, com início dos pagamentos no mês de abril/2025 (após término da carência de 22 meses a contar da data da publicação da homologação do PRJ), e a finalização em junho/2031 (8 anos), como previsto na cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento será realizado em parcelas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, alterando para parcelas anuais após o seu encerramento, com vencimento da primeira parcela anual no décimo segundo mês após a data de liquidação da última parcela mensal.

O Plano de Recuperação Judicial prevê, ainda, que os credores devem informar os dados bancários ou chave PIX à Recuperanda através de e-mail (rj@prodasa.com.br), exigindo o comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros (item (iii) da cláusula 7).

¹ Condições explanadas nos tópicos 3.2.1 e 3.2.2 deste relatório.



Diante do início dos pagamentos em abril/2025, a Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 2 e Documento 3**) e verificou que apenas oito Credores enquadrados na Classe III e na Classe IV tiveram suas parcelas de abril a maio/2025 quitadas, totalizando o pagamento no montante de R\$ 1.106,86 em cada mês, conforme apurado no **Anexo 3 e no Anexo 4**.

Considerando que o valor devido a 133 credores destas classes não foi comprovado pagamento, necessária a intimação da Recuperanda para que apresente os comprovantes de pagamento ou justificativas pelo descumprimento.

3.2.1. Créditos Retardatários

Os **Credores Quirografários** e **ME e EPP** com inclusão de créditos mediante impugnação ou habilitação judicial, serão pagos nos mesmos termos dos créditos já habilitados, no entanto, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista, conforme disposto no item 7.3 e 7.4 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

No mov. 67 dos Autos nº 0007136-57.2021.8.16.0045 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **RODRIGO CEZAR BELESOTI** na classe de credores quirografários, no valor de R\$ 198.121,31 (**mov. 3174.15**), com trânsito em julgado em **20/05/2024** (mov. 17 - autos 0029530-91.2024.8.16.0000 ED).

Diante das habilitações de crédito mencionadas, a Administração Judicial indicou no **Anexo 10 (mov. 3174.11)** os credores com créditos retardatários quirografários habilitados até maio/2025.



3.2.2. Credores Colaboradores

3.2.2.1. Credor Financeiro Colaborador

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores financeiros se habilitarem, mediante termo de adesão, à **modalidade de Colaborador** permitindo amortização acelerada, condicionado a destinação de novos recursos à Recuperanda, no mesmo valor ou maior do que o crédito listado no quadro geral de credores (cláusula 7.6.1, do Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, na forma de 72 parcelas mensais e sucessivas, com carência de 6 meses para amortização do principal, acrescidas de correção monetária pelo índice da CDI, mais juros de 4% ao ano, capitalizados mensalmente, de maneira composta, *pro rata die*.

Até o momento a Recuperanda informou a adesão do credor **Banco Daycoval S.A. (mov. 3063.11)**, os quais demonstram o cronograma e tabela evolutiva de pagamento no período analisado (junho/2023 a maio/2025), como segue:

Parcela	Vencimento	Saldo Devedor Inicial	Juros Prefixados 0,3274% a.m.	Saldo Devedor Acumulado	Amortização	VALOR DA PARCELA
1	31/07/2023	2.651.943,72	40.468,71	2.692.412,43	-	40.468,71 +cdi sobre saldo devedor ac.
2	31/08/2023	2.651.943,72	8.972,37	2.660.916,09	-	8.972,37 +cdi sobre saldo devedor ac.
3	29/09/2023	2.651.943,72	8.392,59	2.660.336,31	-	8.392,59 +cdi sobre saldo devedor ac.
4	30/10/2023	2.651.943,72	8.972,37	2.660.916,09	-	8.972,37 +cdi sobre saldo devedor ac.
5	30/11/2023	2.651.943,72	8.972,37	2.660.916,09	-	8.972,37 +cdi sobre saldo devedor ac.
6	28/12/2023	2.651.943,72	8.102,75	2.660.046,47	-	8.102,75 +cdi sobre saldo devedor ac.
7	30/01/2024	2.651.943,72	9.552,27	2.661.495,99	40.180,97	49.733,24 +cdi sobre saldo devedor ac.
8	29/02/2024	2.611.762,75	8.550,91	2.620.313,66	40.180,97	48.731,88 +cdi sobre saldo devedor ac.
9	28/03/2024	2.571.581,78	7.857,21	2.579.438,99	40.180,97	48.038,18 +cdi sobre saldo devedor ac.



10	30/04/2024	2.531.400,81	9.118,08	2.540.518,89	40.180,97	49.299,05	+cdi sobre saldo devedor ac.
11	31/05/2024	2.491.219,84	8.428,59	2.499.648,43	40.180,97	48.609,56	+cdi sobre saldo devedor ac.
12	28/06/2024	2.451.038,87	7.488,90	2.458.527,77	40.180,97	47.669,87	+cdi sobre saldo devedor ac.
13	30/07/2024	2.410.857,90	8.420,28	2.419.278,18	40.180,97	48.601,25	+cdi sobre saldo devedor ac.
14	30/08/2024	2.370.676,93	8.020,75	2.378.697,68	40.180,97	48.201,72	+cdi sobre saldo devedor ac.
15	30/09/2024	2.330.495,96	7.884,81	2.338.380,77	40.180,97	48.065,78	+cdi sobre saldo devedor ac.
16	30/10/2024	2.290.314,99	7.498,49	2.297.813,48	40.180,97	47.679,46	+cdi sobre saldo devedor ac.
17	29/11/2024	2.250.134,02	7.366,94	2.257.500,96	40.180,97	47.547,91	+cdi sobre saldo devedor ac.
18	30/12/2024	2.209.953,05	7.476,97	2.217.430,02	40.180,97	47.657,94	+cdi sobre saldo devedor ac.
19	30/01/2025	2.169.772,08	7.341,03	2.177.113,11	40.180,97	47.522,00	+cdi sobre saldo devedor ac.
20	28/02/2025	2.129.591,11	6.739,50	2.136.330,61	40.180,97	46.920,47	+cdi sobre saldo devedor ac.
21	31/03/2025	2.089.410,14	7.069,14	2.096.479,28	40.180,97	47.250,11	+cdi sobre saldo devedor ac.
22	30/04/2025	2.049.229,17	6.709,18	2.055.938,35	40.180,97	46.890,15	+cdi sobre saldo devedor ac.
23	30/05/2025	2.009.048,20	6.577,62	2.015.625,82	40.180,97	46.758,59	+cdi sobre saldo devedor ac.

A Recuperanda não informou pagamentos realizados para este credor no período de março/2024 a maio/2025, restando uma diferença acumulada de R\$ 1.113.128,42 entre o valor devido e o valor pago, como segue demonstrado (**Anexo 5**):

CREDORES FINANCEIROS COLABORADORES - Banco Daycoval S.A.			
Parc.	Mês	Valor devido apurado pela Aj	Valor Pago
1	jul/23	173.524,12	173.524,22
2	ago/23	37.921,14	37.870,44
3	set/23	33.005,62	33.005,62
4	out/23	34.246,79	36.422,57
5	nov/23	32.124,44	35.781,13
6	dez/23	29.551,29	35.000,00
7	jan/24	74.286,82	35.243,46



8	fev/24	69.746,69	-
9	mar/24	68.446,39	-
10	abr/24	70.815,34	-
11	mai/24	68.428,30	-
12	jun/24	66.078,66	-
13	jul/24	68.630,87	-
14	ago/24	68.837,21	-
15	set/24	66.648,19	-
16	out/24	67.140,22	-
17	nov/24	65.408,99	-
18	dez/24	66.275,93	-
19	jan/25	68.425,25	-
20	fev/25	67.970,21	-
21	mar/25	66.349,46	-
22	abr/25	67.507,55	-
23	mai/25	68.606,40	-
TOTAL CREDITORES COLABORADORES FINANCEIROS		1.499.975,86	386.847,44

Diante disso, necessário a intimação da Recuperanda para que esclareça a ausência de informações sobre pagamentos no período de **março/2024 a maio/2025** para o credor BANCO DAYCOVAL S.A.

3.2.2.2. Credor Fornecedor Colaborador

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores fornecedores se habilitarem, mediante termo de adesão, à **modalidade de Colaborador**, condicionado a manter ou retomar o fornecimento de produtos, insumos ou serviços essenciais à exploração da atividade da Recuperanda, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados à *players* com objeto social análogo ou similar ao da Recuperanda (cláusula 7.6.2, do Plano de Recuperação Judicial).



Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, na forma de 60 parcelas mensais e sucessivas com **início em 15/09/2023** (devido a carência de 3 meses a contar da data da homologação do PRJ), acrescidas de correção monetária de 20% da CDI e juros simples de 1% ao ano.

Até o momento a Recuperanda apresentou o termo de adesão de 25 (vinte e cinco) credores fornecedores (**mov. 3063.13**), os quais foram elencados no **Anexo 6** e listados a seguir:

CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES		
CREADOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA DO TERMO DE ADESÃO
AMENDUPA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	21.031,12	31/08/2022
CAFE ROSSETTO LTDA.	35.750,99	13/09/2022
CETEM - CENTRO TÉCNICO DE EMBALAGENS LTD	6.234,51	06/09/2022
CITROPLAST IND.COM.PAP.E PLÁSTICOS LTDA.	122.315,09	14/04/2023
COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A.	7.269,48	22/08/2022
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.323,18	25/08/2022
DANILLA FOODS BRASIL LTDA-MATRIZ	10.819,66	01/09/2022
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	53.654,50	01/09/2022
EMBAPEL IND E COM DE PAPEL EIRELI - MARCOS CITRA	1.107.476,07	14/04/2023
GOTESP EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA	7.654,83	31/08/2022
IND.DE CHOCOLATES ROMA LTDA.	9.679,76	14/09/2022
J.S.MARINGA SOFTWARE LTDA.	11.556,66	23/08/2022
LCA-IND.E COM.DE PROD.ALIMENTÍCIOS LTDA.	396.223,57	06/09/2022

MARINGA FITAS DIST.FIT.E ADES.INDL.LTDA.	26.862,34	08/09/2022
MASTERSENSE INGRED.ALIM.LTDA.	98.591,47	16/08/2022
MAXIMINO PASTORELLO S/A	148.273,55	26/08/2022
MOINHO CIDADE BELLA LTDA.	5.668.062,32	24/01/2023
NIGUIYAKA IND.E COM.DE PROD.ALIM.LTDA.	6.101,37	13/09/2022
PELOG ARMAZENS GERAIS LTDA	28.870,06	15/08/2022
PLURY QUÍMICA LTDA	30.838,48	15/08/2022
POMPEIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	19.661,89	09/09/2022
PRIMOR DOCES E CARAMELOS LTDA	58.419,33	01/09/2022
SS PLÁSTICOS MARILIA LTDA.	56.020,77	19/08/2022
TOFFANO PROD.ALIM.LTDA.	20.739,89	05/09/2022
TOTAL CREDORES COLABORADORES QUIROGRAFÁRIOS	8.032.430,91	
CREADOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA DO TERMO DE ADESÃO
PROTEGE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.	21.649,10	15/09/2023
TOTAL CREDORES COLABORADORES ME E EPP	21.649,10	

A Recuperanda apresentou também os comprovantes de pagamentos² das parcelas 16 a 19 (dezembro/24 a março/25). Buscando apurar o valor devido aos referidos credores e demonstrar os pagamentos realizados, a Administração Judicial elaborou o **Anexo 6**.

A Recuperando não apresentou documentos que comprovem o pagamento das parcelas nº 20 e 21, referente competências de abril a maio/2025.

² **Documento 4 a 7:** Comprovantes de pagamento – credores fornecedores colaboradores.



Em relação às parcelas nº 8 a 13 do credor **Moinho Cidade Bella Ltda.**, a Recuperanda apresentou o 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão à Cláusula de Amortização Acelerada, no qual ficou estipulado que referidas parcelas foram estendidas para o final do período de 60 (sessenta) meses previstos no Plano de Recuperação Judicial, tornando-se exigíveis nos seis meses subsequentes (**mov. 3174.20**).

Diante do inadimplemento junto aos credores EMBAPEL IND E COM DE PAPEL EIRELI - MARCOS CITRA, LCA-IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA e MOINHO CIDADE BELLA LTDA, a Recuperanda firmou aditivos ao Termo de Adesão (**Documento 8**), definindo o que segue:

- **EMBAPEL IND E COM DE PAPEL EIRELI - MARCOS CITRA - 29/05/2025** → Parcelas referente ao período de dezembro/2024 a maio/2025 (parcelas nº 16 a 21) serão estendidas para o período de 60 (sessenta) meses previstos no Plano de Recuperação Judicial, tornando-se exigíveis nos meses subsequentes;
- **LCA-IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA - 23/05/2025** → Parcelas referente ao período de dezembro/2024 a outubro/2025 (parcelas nº 16 a 26) serão estendidas para o período de 60 (sessenta) meses previstos no Plano de Recuperação Judicial, tornando-se exigíveis nos seis meses subsequentes;
- **MOINHO CIDADE BELLA LTDA - 28/05/2025** → Parcelas referente ao período de novembro /2024 a outubro/2025 (parcelas nº 15 a 26) serão estendidas para o período de 60 (sessenta) meses previstos no Plano de Recuperação Judicial, tornando-se exigíveis nos seis meses subsequentes.

Os valores devidos aos credores **Amendupa Produtos Alimentícios Ltda**, **Ind. de Chocolates Roma Ltda** e **Toffano Prod. Alim. Ltda** não foram adimplidos em 15/03/2024, 19/04/2024, 15/05/2024, 09/07/2024, 17/09/2024, 05/11/2024, 14/11/2024, 15/04/2025 e 16/05/2025. De acordo com informações da Recuperanda, estes credores não enviaram os dados bancários para o e-mail especificado no PRJ, assim como não apresentaram nenhuma condição de fornecimento até o momento.

Quanto ao credor **Protege Controle de Pragas Ltda.**, que firmou o seu termo de adesão em 15/09/2023, a Recuperanda efetuou o pagamento da primeira parcela em 15/12/2023 (após 90 dias contados da assinatura do termo), havendo anuência do credor.



Diante disso, necessário que a Recuperando apresente os comprovantes de pagamento das parcelas nº 20 e 21, referente competências de abril a maio/2025.

3.2.3. Credores Detentores de Crédito de Pequena Monta

Os **Credores Quirografários** e **ME e EPP** que não aderiram à condição de colaboradores, com crédito relacionado no valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, serão liquidados sem a aplicação de deságio, em parcela única, no prazo de 60 dias após a data da homologação do plano, como previsto na cláusula 7.5 do plano de recuperação judicial.

Entretanto, os Credores que se enquadrarem nesta condição **deverão** informar os dados bancários ou chave PIX à Recuperanda através de e-mail (rj@prodasa.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

A Administração Judicial elaborou o **Anexo 7 (mov. 3160.7)** relacionando todos os credores que se enquadram nessa condição de pagamento até a presente data, totalizando 160 credores no valor de R\$ 277.892,34.

No entanto, de acordo com informações da Recuperanda, até a presente data, **apenas 47 credores informaram seus dados bancários**, ocorrendo assim o pagamento de apenas R\$ 87.866,98.

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pela Recuperanda (**mov. 3063.15 e 3160.15**), verificando que os Credores enquadrados na condição de **Detentores de Crédito de Pequena Monta** e que **informaram seus dados bancários**, tiveram seus créditos **quitados**, conforme apurado no **Anexo 7 (mov. 3160.7)** e demonstrado abaixo:



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA			Parc. 1
CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA RECEBIMENTO DADOS BANCÁRIOS	Pagamento realizado em 15/08/2023
AGNUS PLAST IND E COM DE EMB LTDA.	2.362,87	16/03/2023	2.370,02
BRASOLDA COM.FERRAGENS LTDA.	684,53	14/04/2023	686,60
COFERPAN COM.L.DE FERM.E PROD.PANIF.LTDA.	4.467,85	14/06/2023	4.481,37
EMBAMARK IMP.COM.E REPRES.LTDA.	4.584,80	21/03/2023	4.598,67
INTERNATIONAL SEALS TEC.EM VEDAÇÕES LTDA	3.249,51	24/03/2023	3.259,34
MACRIPAR - DISTR.PARAF.E FERRAMENTAS LTD	2.316,45	13/04/2023	2.323,46
MICROBIAL - LABORATORIO DE ANALISES	628,81	21/03/2023	630,71
MULTIBELT IND.E COM.DE CORREIAS LTDA	890,63	29/03/2023	893,32
NIGUIYAKA IND.E COM.DE PROD.ALIM.LTDA.	5.000,00	02/06/2023	5.000,00
REPAL - LONDRINA LTDA.	3.129,35	21/03/2023	3.138,82
ROPEL ROLAMENTOS PRONTA ENTREGA LTDA	460,01	22/03/2023	461,40
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	302,04	24/03/2023	302,95
TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIA LTDA	2.794,75	17/03/2023	2.803,20
TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIA LTDA	2.794,75	17/03/2023	2.803,20
TINTAS DARKA LTDA.	3.780,77	15/03/2023	3.792,21
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III	34.652,37		34.742,07



CLASSE IV – ME e EPP

CREDOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA RECEBIMENTO DADOS BANCÁRIOS	Pagamento realizado	Data do Pagamento
ANGULO COMERCIO DE PAPEIS EIRELI	988,71	14/06/2023	991,70	15/08/2023
ARABOMBAS DIESEL RET.BOMBAS INJETORAS LT	1.990,48	17/03/2023	1.996,50	15/08/2023
ARTEMIS ACESSO E SEGURANCA LTDA.	1.411,13	25/03/2023	1.415,40	15/08/2023
CODIFLEX IND.DE MAQUINAS E EQUIP.LTDA - EPP	2.212,82	24/03/2023	2.219,51	15/08/2023
CONSULEX PROCESSAMENTO DE CALCULOS TRABALHISTAS LTDA	2.261,89	24/03/2023	2.268,73	15/08/2023
COROA QUIMICA DO BRASIL LTDA	278,02	06/04/2023	278,86	15/08/2023
CRR COMERCIO DE ROLAMENTOS E ROD.LTDA.	1.579,40	29/03/2023	1.584,18	15/08/2023
D.TOMISAKI-COM.E SERV.ME-ELETROCONTROLES TOMISAKI	1.430,90	20/03/2023	1.435,23	15/08/2023
DALMAVEL IND.E COM.GEN.ALIM.-EIRELI	1.951,75	22/03/2023	1.957,65	15/08/2023
DANILO R.IMBRIANI CALHAS	1.812,36	14/06/2023	1.817,84	15/08/2023
DISAMAQ.COM.DE PROD.INDUSTRIAIS LTDA.	2.327,02	01/04/2023	2.334,06	15/08/2023
EBS DIGITAL-EMP.BRASIL.DE SOLUCOES EM INF.LTDA.	1.911,87	14/06/2023	1.917,65	15/08/2023
EQUIP-ARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	848,19	24/03/2023	850,76	15/08/2023
EQUIPAT-EQUIPAMENTOS DE SEGURANEA LTDA.	2.387,18	14/06/2023	2.394,40	15/08/2023
EXACTY ANALISES QUIMICAS EIRELI	2.199,61	14/04/2023	2.206,26	15/08/2023
FERREIRA E MOREIRA MANUTENCOES IND - F&M MANUT	2.105,60	17/03/2023	2.111,97	15/08/2023
G.R.COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	968,15	17/04/2023	971,08	15/08/2023
GIROLODO COMERCIO DE GASES LTDA	719,82	20/03/2023	722,00	15/08/2023
GUARA PNEUS LTDA	772,58	18/03/2023	774,92	15/08/2023
GUTEMBERG BARATELLA	2.866,58	22/03/2023	2.875,25	15/08/2023
HIDRATUBOS COMERCIAL EIRELI-ME	1.159,38	24/03/2023	1.162,89	15/08/2023
INSTECH INDUSTRIA & COM.DE EQUIP.LTDA.	2.518,81	22/03/2023	2.526,43	15/08/2023
INVIOLAVEL ARAPONGAS COM.DE ALARMES LTDA	347,15	21/03/2023	348,20	15/08/2023
JPJ PNEUS LTDA.	1.680,47	18/04/2023	1.685,55	15/08/2023
LUBRIARA COM.DE LUBRIF.E FILTROS LTDA.	1.232,79	14/06/2023	1.236,52	15/08/2023
M.A.F.COM.DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRIT.EIRELI	526,98	15/04/2023	528,57	15/08/2023
MASTERLON PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	1.009,65	29/03/2023	1.012,70	15/08/2023
NATALIA RIBEIRO GONCALVES 10140725903	1.795,91	11/04/2023	1.801,34	15/08/2023
NOVA OBRA - RECICLAGEM LTDA	155,27	17/03/2023	156,04	15/08/2023
OLINDA PEDROSO FURIO & CIA LTDA.	2.022,17	18/03/2023	2.028,29	15/08/2023
REF MAQ ELETRONICA LTDA.	4.230,76		4.253,68	15/03/2024
RH SILVA MATERIAS ELETRICOS LTDA-EPP	1.906,51	28/03/2023	1.912,28	15/08/2023
TECTORNO - SERVICOS DE TORNO E USINAGEM LTDA	1.344,39	24/03/2023	1.348,46	15/08/2023
TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV	52.954,31		53.124,91	



A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o pagamento para os credores classificados como Crédito de Pequena Monta nos meses de abril/2024 a maio/2025.

Sobre os Credores que também se enquadram nessa condição e não tiveram seus créditos quitados até o momento (**mov. 3160.7**), a Recuperanda esclareceu que esses credores serão quitados, observada a carência de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento dos seus dados bancários.

4. Posição do Cumprimento do PRJ

Diante da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial em 16/06/2023, e da previsão do início do seu cumprimento a partir desse evento, a Administração Judicial elaborou a demonstração sintética dos pagamentos mensais realizados aos credores concursais a partir de junho/2023, resultando no pagamento total de R\$ 4.295.679,34 até 31/01/2025:

	CLASSE I - TRABALHISTA - Homologados no ATOrd 0002315- 83.2015.5.09.0653		CLASSE I - TRABALHISTA - Não Homologados no ATOrd 0002315- 83.2015.5.09.0653		Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Créditos de Pequena Monta		Credores Quirografários - Financeiros Colaboradores		Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Fornecedores Colaboradores		CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - demais credores		CLASSE IV - ME e EPP - demais credores		Valor Total dos Pagamentos Realizados	
jun/23	R\$	130.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	130.000,00
jul/23	R\$	280.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	173.524,22	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	453.524,22
ago/23	R\$	430.000,00	R\$	-	R\$	83.613,30	R\$	37.870,44	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	551.483,74
set/23	R\$	130.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	33.005,62	R\$	192.794,01	R\$	-	R\$	-	R\$	355.799,63
out/23	R\$	130.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	36.422,57	R\$	134.482,35	R\$	-	R\$	-	R\$	300.904,92
nov/23	R\$	130.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	35.781,13	R\$	134.873,80	R\$	-	R\$	-	R\$	300.654,93
dez/23	R\$	130.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	35.000,00	R\$	135.620,89	R\$	-	R\$	-	R\$	300.620,89
jan/24	R\$	100.000,00	R\$	74.023,57	R\$	-	R\$	35.243,46	R\$	135.647,83	R\$	-	R\$	-	R\$	344.914,86
fev/24	R\$	130.000,00	R\$	62.941,71	R\$	-	R\$	-	R\$	136.033,23	R\$	-	R\$	-	R\$	328.974,94
mar/24	R\$	-	R\$	22.311,64	R\$	4.253,68	R\$	-	R\$	136.750,39	R\$	-	R\$	-	R\$	163.315,71
abr/24	R\$	-	R\$	22.367,54	R\$	-	R\$	-	R\$	39.922,83	R\$	-	R\$	-	R\$	62.290,37



Parcela	CLASSE I - TRABALHISTA - Homologados no ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653		CLASSE I - TRABALHISTA - Não Homologados no ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653		Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Créditos de Pequena Monta		Credores Quirografários - Financeiros Colaboradores		Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Fornecedores Colaboradores		CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - demais credores		CLASSE IV - ME e EPP - demais credores		Valor Total dos Pagamentos Realizados	
mai/24	R\$	-	R\$	22.327,59	R\$	-	R\$	-	R\$	40.026,25	R\$	-	R\$	-	R\$	62.353,84
jun/24	R\$	535.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	40.130,04	R\$	-	R\$	-	R\$	575.130,04
jul/24	R\$	-	R\$	27.905,51	R\$	-	R\$	-	R\$	40.229,87	R\$	-	R\$	-	R\$	68.135,38
ago/24	R\$	-	R\$	26.281,34	R\$	-	R\$	-	R\$	40.337,37	R\$	-	R\$	-	R\$	66.618,71
set/24	R\$	-	R\$	26.913,66	R\$	-	R\$	-	R\$	40.438,80	R\$	-	R\$	-	R\$	67.352,46
out/24	R\$	-	R\$	24.366,41	R\$	-	R\$	-	R\$	139.238,28	R\$	-	R\$	-	R\$	163.604,69
nov/24	R\$	-	R\$	21.677,65	R\$	-	R\$	-	R\$	40.544,05	R\$	-	R\$	-	R\$	62.221,70
dez/24	R\$	-	R\$	21.280,92	R\$	-	R\$	-	R\$	33.501,13	R\$	-	R\$	-	R\$	54.782,05
jan/25	R\$	-	R\$	21.348,29	R\$	-	R\$	-	R\$	14.361,12	R\$	-	R\$	-	R\$	35.709,41
fev/25	R\$	-	R\$	20.869,48	R\$	-	R\$	-	R\$	13.426,87	R\$	-	R\$	-	R\$	34.296,35
mar/25	R\$	-	R\$	20.869,48	R\$	-	R\$	-	R\$	14.252,56	R\$	-	R\$	-	R\$	35.122,04
abr/25	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.092,03	R\$	14,83	R\$	1.106,86
mai/25	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.092,03	R\$	14,83	R\$	1.106,86
TOTAL	R\$	2.125.000,00	R\$	415.484,79	R\$	87.866,98	R\$	386.847,44	R\$	1.502.611,67	R\$	2.184,06	R\$	29,66	R\$	4.520.024,61

5. Considerações Finais

Com base nos exames realizados e devidamente detalhados no presente relatório, necessário a intimação da Recuperanda para:

- Apresentar os valores pagos aos credores trabalhistas que aderiram ao acordo no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653 de forma individualizada, a partir de março/24 [**Relatório 5 – mov. 3160.2, Relatório 6 – mov. 3174.2, Relatório 7 – mov. 3327 e Tópico 3.1.1**]



- Informar se houve outros pagamentos relativos aos demais credores trabalhistas, apresentando os respectivos comprovantes [**Relatório 6 – mov. 3174.2, Relatório 7 – mov. 3327 e Tópico 3.1.2**]
- Justificar a ausência de pagamentos aos credores Retardatários Trabalhistas, referente competência de abril e maio/2025 [**Tópico 3.1.3**].
- Justificar a ausência de pagamentos a 133 credores classificados como Quirografários e ME e EPP, referente competência de abril e maio/2025 [**Tópico 3.2**].
- Esclarecer a diferença verificada nos pagamentos ao BANCO DAYCOVAL S.A. referente ao período de janeiro e fevereiro/2024. [**Relatório 4 – mov. 3105.2**].
- Justificar a ausência de informação de pagamentos ao credor BANCO DAYCOVAL S.A., referente ao período de março/2024 a maio/2025 [**Relatório 5 – mov. 3160.2, Relatório 6 – mov. 3174.2, Relatório 7 – mov. 3327 e Tópico 3.2.1.1**].
- Justificar a ausência de comprovação de pagamento aos credores Colaboradores Fornecedores, referente às parcelas nº 20 e 21, de competência de abril a maio/2025 [**Tópico 3.3.2.2**].

A Administração Judicial informa serem estas as considerações necessárias até o momento, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Londrina, 15 de julho de 2025.

6. Documentos Verificados

DOCUMENTO 1 – Extrato de pagamentos dos credores trabalhistas que não aderiram ao acordo do processor reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653, referente ao período de janeiro a março/2025;

DOCUMENTO 2 – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Quirografários e ME e EPP, referente competência de abril/2025.



DOCUMENTO 3 – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Quirografários e ME e EPP, referente competência de maio/2025.

DOCUMENTO 4 – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Fornecedores Colaboradores, referente competência de dezembro/2024;

DOCUMENTO 5 – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Fornecedores Colaboradores, referente competência de janeiro/2025;

DOCUMENTO 6 – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Fornecedores Colaboradores, referente competência de fevereiro/2025;

DOCUMENTO 7 – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Fornecedores Colaboradores, referente competência de março/2025;

DOCUMENTO 8 – Aditivos aos Termo de Adesão dos Credores Fornecedores Colaboradores.

7. Administradora Judicial

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369

ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1

